Anúncio n.º 14668/2011

A Dr.ª Amélia Glória Tavares Gil, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber os credores do Insolvente Gustavo José da Costa Fortes, possuidor do NIF 120126729, para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, podem pronunciar-se sobre as contas apresentadas pelo Administrador do Insolvente (Art.64.º n.º 1 e 2 do C.P.E.R.E.E.F.)nos autos de prestação de contas n.º 2204/10.9TBLLE-F.

21 de Setembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Glória Tavares Gil.* — O Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Peniche*.

305165705

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 14669/2011

Processo n.º 394/11.2TBLSD — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: "Embalcut — Ind. De Embalagens Cutelarias, L.da."

Insolvente: "Peticenti Unipessoal, L.da."

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente — Peticenti Unipessoal, L.da, NIF — 508565162, Endereço: Lugar de Montegilde, S/n, Alvarenga, 4620-010 Lousada

Administrador da Insolvência — Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299-3.º Dtº Frente, Gondomar, 4420-356 Gondomar

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por verificação de insuficiência de massa, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 230.º e n.º 1 do artigo 232.º ambos do CIRE.

Efeitos do encerramento: os constantes do artigo 233.º do CIRE.

4 de Outubro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel António Neves Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Bernardino Ferreira*.

305198292

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 14670/2011

Proc. n.º 343/11.8TBLSD, ref.ª 2358698, data: 2011/10/03, Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Ic2a — Sociedade de Restauração, S. A., NIF 504765388, Endereço: Rua de Ribas, N.º 186, Lousada, 4620-112 Covas Lsd e Administrador de Insolvência Napoleão de Oliveira Duarte, Endereço: Rua da Agra, 20, Sala 33, 4150-025 Porto.

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 29-09-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

2011/10/03. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Margarida Neves.*— O Oficial de Justiça, *Sérgio Santos.*

305205062

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 14671/2011

Processo: 6224/11.8TBMAI

No Tribunal Judicial da Comarca da Maia, 2.º Juízo Competência Especializada Cível da Maia, no dia 30-09-2011, pelas 16h00, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

João Ricardo Pereira Poças, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 20-04-1978, freguesia de Massarelos [Porto], nacional de Portugal, NIF — 217259537, Endereço: Rua Simão Bolivar n.º 221 Fracção ak Hab 1.1, 4470-214 Maia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Napoleão de Oliveira Duarte, Endereço: Rua da Agra, 20, Sala 33, 4150-025 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-11-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

6-10-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. António Paulo Domingues Segura*. — O Oficial de Justiça, *Rui Alves*.

305204893

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 14672/2011

Processo n.º 6243/11.4TBMAI — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Ricardo Manuel dos Santos Pinho e outro(s).

Credor: Barclays Bank Plc, Sucursal Em Portugal e outro(s).